



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2288

21 / 06 / 2021

LEI N.º 1.663/2021

Dispõe sobre parcelamento do pagamento de taxas do Setor de Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em até 10 (dez) pagamentos mensais as taxas referentes à aquisição, serviços e outras receitas provenientes do Setor do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. A Documentação de posse somente será expedida ao requerente após a quitação do parcelamento.

Art. 2º. As parcelas advindas do parcelamento serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês em cada parcela.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 459/1993 e nº 1.653/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 48 dias do mês de junho de 2021.


EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município